LEI Nº 2.256/2013

Autoriza a cessão de uso de bem público do município de São Mateus do Sul ao Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 123, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mateus do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de São Mateus do Sul - PR, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a ceder, a título precário e gratuito, o uso de bem público imóvel de sua propriedade, matriculado sob o nº 18.706 – Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de São Mateus do Sul, situado à Rua João Gabriel Martins, 546, centro, ao ESTADO DO PARANÁ – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob n 76.416.965/0001-21, estabelecida à Avenida Água Verde, 2140, Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º – A Cessão de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á a abrigar o Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio e o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos - CEEBJA, com finalidade de oferecer educação regular pública e gratuita.

Art. 3º – A Cessão de Uso do bem público municipal, nos termos da presente Lei, será pelo prazo de 25 anos.

Art. 4º – A cessão de uso será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso, onde estipulará as demais condições.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 10 de julho de 2013

Clovis Genesio Ledur
Prefeito Municipal